



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 25, DE 15 DE MAIO DE 2026

“CRIA E EXTINGUE CARGOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2373/2008, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS.”

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam criados e incluídos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Municipal nº 2373/2008, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e institui o respectivo Quadro de Cargos, os seguintes cargos:

- Auditor Fiscal da Receita Municipal, Padrão 7A: 01 (um);
- Fiscal de Obras, Padrão 7A: 01 (um);
- Fiscal de Posturas, Padrão 6B: 01 (um);
- Fiscal Sanitário, Padrão 7A: 01 (um).

Art. 2º Fica criado e incluído mais 1 (um) cargo de Gestor de Recursos Humanos, Padrão 8, 40 horas semanais, no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Municipal nº 2373/2008, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e institui o respectivo Quadro de Cargos.

Art. 3º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, estabelecido no Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2373/2008, fica disposto da seguinte forma no que se refere aos cargos mencionados nos artigos anteriores:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
- Auditor Fiscal da Receita Municipal	01	7A
- Fiscal de Obras	01	7A
- Fiscal de Posturas	01	6B

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: S7WFRQQD0NBQJDI



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Fiscal Sanitário	01	7A
- Gestor de Recursos Humanos	02	08

Art. 4º O cargo de Fiscal Geral, Padrão 6B, 40 horas semanais, fica excluído do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pelo artigo 3º, e passa a integrar, na exata quantidade de cargos ocupados, o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção, estabelecido no artigo 28, ambos da Lei Municipal nº 2373/2008.

Art. 5º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção, estabelecido no artigo 28, da Lei Municipal nº 2373/2008, fica disposto da seguinte forma no que se refere ao cargo mencionado no artigo anterior:

Nº de cargos	Denominação	Padrão
01	Fiscal Geral	P 6B

Art. 6º Ficam incluídas no Anexo I da Lei Municipal nº 2373/2008, as especificações dos cargos criados pelo Artigo 1º, entre elas a descrição sintética e analítica das atribuições, condições de trabalho e os requisitos para provimento, com a seguinte redação:

“Anexo I

(...)

CATEGORIA FUNCIONAL: AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL
PADRÃO DE VENCIMENTO: 7A
ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: *Exercer atividades essenciais à Administração Tributária Municipal, compreendendo fiscalização, arrecadação, lançamento, controle, auditoria e constituição do crédito tributário, assegurando o cumprimento da legislação tributária municipal e das normas correlatas. Realizar auditorias e diligências fiscais em pessoas físicas e jurídicas, combater a evasão e a sonegação fiscal, analisar documentos contábeis, fiscais, econômicos e financeiros, orientar contribuintes, atuar em processos administrativos tributários e desenvolver ações estratégicas voltadas ao incremento da arrecadação e à modernização da gestão fiscal, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse público.*

b) Descrição Analítica: *Exercer as atividades típicas da Administração Tributária Municipal, nos termos do art. 37, XXII, da Constituição Federal, compreendendo*

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: S7WFRQQD0NBQJDI



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fiscalização, arrecadação, lançamento, controle, auditoria e administração dos tributos municipais. Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal e das normas correlatas; realizar auditorias, inspeções, diligências e vistorias fiscais em pessoas físicas e jurídicas, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, instituições financeiras e demais contribuintes ou responsáveis tributários; lavrar autos de infração, notificações, termos de fiscalização e demais atos administrativos pertinentes. Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário; promover revisão de ofício, homologação, arbitramento, apuração, cobrança administrativa e controle dos tributos municipais; verificar a regularidade do lançamento e do recolhimento dos tributos municipais, bem como, mediante convênio ou delegação legal, dos tributos estaduais e federais. Examinar livros contábeis, documentos fiscais, demonstrações financeiras, declarações tributárias, arquivos digitais, sistemas informatizados e demais elementos necessários à ação fiscal; realizar análises de natureza contábil, econômica, financeira e patrimonial relacionadas à administração tributária; executar procedimentos especiais de fiscalização, inclusive apreensão de livros e documentos. Atuar no combate à evasão, fraude e sonegação fiscal, inclusive mediante cruzamento de dados, utilização de sistemas informatizados, inteligência fiscal e compartilhamento de informações com outros órgãos e administrações tributárias. Fiscalizar operacionalmente a gestão do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e demais tributos instituídos pela Reforma Tributária, promovendo o monitoramento e a validação de informações fiscais e contábeis. Elaborar informações, pareceres técnicos, laudos, relatórios, certidões, minutas normativas e manifestações em processos administrativos fiscais; instruir, analisar e proferir decisões em processos administrativos tributários, inclusive em consultas, impugnações, recursos, pedidos de restituição e compensação. Orientar contribuintes quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária; supervisionar atividades de atendimento e orientação fiscal; promover ações educativas e preventivas relacionadas à administração tributária. Supervisionar, gerenciar e manter atualizados os cadastros fiscais mobiliários, imobiliários e econômicos do Município. Participar da formulação, planejamento, coordenação e execução da política tributária municipal; desenvolver estudos técnicos, pesquisas e projetos voltados ao aperfeiçoamento da arrecadação e gestão fiscal. Atuar na especificação, avaliação, implantação e supervisão de sistemas informatizados de administração tributária; colaborar na modernização tecnológica da estrutura fazendária municipal. Assessorar autoridades superiores e demais órgãos da Administração Pública em matérias tributárias, fiscais e financeiras; prestar apoio técnico à Procuradoria-Geral do Município. Planejar, promover e participar de programas de capacitação, aperfeiçoamento técnico e desenvolvimento institucional da Administração Tributária. Exercer demais atividades correlatas e inerentes às competências da Administração Tributária Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: S7WFRQQD0NBQJDI



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços em horários extraordinários, inclusive à noite, aos sábados, domingos e feriados, bem como deslocamentos, trabalho externo, atendimento ao público, participação em operações fiscais e utilização de sistemas informatizados específicos.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;*
- b) Instrução: Nível Superior Completo;*
- c) Habilitação: Bacharelado em Ciências Contábeis;*
- d) Registro profissional: Inscrição regular no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando aplicável;*
- e) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo categoria B.*

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE OBRAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7A

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades de fiscalização de obras públicas e privadas, verificando o cumprimento da legislação urbanística, edilícia e de posturas municipais, promovendo vistorias, orientações, notificações e demais ações inerentes ao poder de polícia administrativa do Município.

b) Descrição Analítica: Fiscalizar obras públicas e particulares quanto ao cumprimento do Código de Obras, Plano Diretor, legislação urbanística e demais normas correlatas. Verificar projetos aprovados, alvarás, licenças e demais documentos exigidos; acompanhar a execução de construções, reformas, ampliações, demolições e parcelamentos do solo. Realizar vistorias técnicas para emissão de alvarás, certidões de habite-se, regularizações e aprovação de projetos; proceder ao levantamento de edificações existentes. Embargar obras irregulares ou executadas em desacordo com a legislação vigente; lavrar autos de infração, notificações, termos e demais documentos fiscais. Emitir relatórios, pareceres e informações técnicas; orientar proprietários, responsáveis técnicos e munícipes quanto às exigências legais e normas construtivas. Atuar na apuração de denúncias e irregularidades; desempenhar demais atividades correlatas e inerentes ao cargo.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;*
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.*

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;*

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: S7WFRQQD0NBQJDI



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) Instrução: Nível Superior Completo;*
- c) Habilitação: Bacharelado em Engenharia ou Bacharelado em Arquitetura;*
- d) Registro no órgão de fiscalização profissional;*
- e) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo categoria B.*

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE POSTURAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06B

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades de fiscalização relacionadas ao cumprimento do Código de Posturas Municipais e demais normas administrativas, promovendo o ordenamento urbano, a preservação do sossego público e a regularidade das atividades exercidas no Município.

b) Descrição Analítica: Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas Municipais e demais legislações correlatas; verificar o uso e a ocupação de vias, logradouros e espaços públicos. Fiscalizar o funcionamento de atividades comerciais, industriais, prestadoras de serviços e ambulantes, quanto a horários, licenças, alvarás e autorizações. Coibir atividades irregulares e ocupações indevidas em áreas públicas; fiscalizar poluição sonora, visual e perturbação do sossego público. Atuar na fiscalização de feiras, eventos e atividades temporárias; realizar diligências e vistorias. Atender denúncias e apurar irregularidades; lavrar autos de infração, notificações, termos e aplicar penalidades administrativas previstas em lei. Emitir relatórios e demais documentos relativos às ações fiscais; atuar em conjunto com outros órgãos e entidades de fiscalização. Orientar munícipes quanto às normas municipais vigentes; desempenhar demais atividades correlatas e inerentes ao cargo.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;*
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.*

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;*
- b) Instrução: Ensino Médio Completo;*
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo categoria B.*

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL SANITÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7A

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: S7WFRQQD0NBQJDI



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades de fiscalização sanitária, promovendo ações de vigilância, prevenção e controle de riscos à saúde pública, mediante inspeções, orientações e aplicação da legislação sanitária vigente.

b) Descrição Analítica: Fiscalizar estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária, tais como hospitais, clínicas, lares geriátricos, farmácias, restaurantes, indústrias e comércios de alimentos, entre outros. Verificar condições de higiene, armazenamento, manipulação, conservação e descarte de resíduos; inspecionar produtos, serviços, ambientes e substâncias de interesse à saúde pública. Coletar amostras para análises laboratoriais; fiscalizar alimentos, bebidas e águas destinadas ao consumo humano, verificando procedência, validade, registro e condições sanitárias. Inspecionar veículos transportadores de alimentos; atender denúncias e apurar irregularidades sanitárias. Lavrar autos de infração, notificações, termos de interdição e demais documentos pertinentes; executar ações de Vigilância Sanitária e epidemiológica. Orientar responsáveis técnicos e proprietários acerca das normas sanitárias vigentes; cumprir e fazer cumprir as legislações federal, estadual e municipal aplicáveis, inclusive normas e resoluções da ANVISA. Emitir relatórios, pareceres e demais documentos técnicos; aplicar as leis estaduais e federais vigentes no âmbito do Município. Desempenhar demais atividades correlatas e inerentes ao cargo.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível Superior Completo;

c) Habilitação: Bacharelado em Enfermagem, Farmácia, Ciências Biológicas, Medicina Veterinária ou Nutrição;

d) Registro no órgão de fiscalização profissional;

e) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo categoria B."

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: S7WFRQQD0NBQJDI



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: S7WFRQQD0NBQJDI



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que promove a reorganização da estrutura de fiscalização e de gestão de pessoas do Município de Ivoti, mediante a criação dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal, Fiscal de Posturas, Fiscal de Obras, Fiscal Sanitário e Gestor de Recursos Humanos, integrando-os ao Plano de Carreira instituído pela Lei Municipal nº 2.373/2008.

A proposta decorre da necessidade de modernização administrativa, do aprimoramento dos mecanismos de controle e fiscalização e da adequação da estrutura municipal às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle externo, especialmente no que se refere à especialização das atividades fiscalizatórias e à segurança jurídica dos atos administrativos e tributários.

Inicialmente, destaca-se que a presente iniciativa atende às diretrizes constantes da Recomendação MPC-RS nº 001/2026, expedida pelo Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a qual orienta os Municípios quanto à necessária segregação entre a fiscalização tributária e as demais atividades de fiscalização administrativa. A recomendação ressalta que as atividades relacionadas à constituição do crédito tributário, lançamento e auditoria fiscal devem ser desempenhadas por cargo específico, dotado de atribuições próprias e qualificação compatível, evitando-se que servidores com funções genéricas realizem atos típicos da Administração Tributária. Tal medida fortalece a legalidade dos procedimentos fiscais, amplia a eficiência arrecadatória e reduz riscos de questionamentos administrativos e judiciais.

Atualmente, o cargo de Fiscal Geral concentra atribuições múltiplas e heterogêneas, abrangendo áreas distintas da atuação estatal, circunstância que dificulta a especialização técnica, compromete a eficiência das inspeções e limita o aperfeiçoamento das atividades de controle. A criação de cargos específicos permitirá atuação mais qualificada e direcionada em cada área, observando-se as peculiaridades técnicas e legais de cada atividade fiscalizatória.

Nesse contexto, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, classificado no Padrão 7A, será responsável exclusivamente pelas atividades inerentes à Administração Tributária Municipal, incluindo fiscalização tributária, auditoria fiscal, lançamento de tributos, combate à evasão fiscal e acompanhamento do cumprimento das obrigações tributárias. Já o cargo de Fiscal de Posturas terá atuação voltada ao ordenamento urbano, fiscalização de atividades comerciais, cumprimento das normas municipais e preservação do sossego público. O Fiscal de Obras exercerá fiscalização técnica relativa às construções, reformas e demais intervenções urbanísticas, assegurando a observância do Código de Obras e da legislação urbanística municipal. Por sua vez, o Fiscal Sanitário atuará na vigilância sanitária e na fiscalização de estabelecimentos, produtos e serviços sujeitos ao

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: S7WFRQQD0NBQJDI



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

controle sanitário, contribuindo diretamente para a proteção da saúde pública.

No âmbito da gestão de pessoas, justifica-se igualmente a criação de mais um cargo de Gestor de Recursos Humanos, Padrão 8, totalizando dois cargos dessa categoria no quadro efetivo. A crescente complexidade das atividades de gestão de pessoal, decorrente do aumento do efetivo funcional, da diversificação dos vínculos funcionais, das exigências legais relacionadas à folha de pagamento, benefícios, controle de jornada, processos seletivos e concursos públicos, bem como das obrigações acessórias perante órgãos de controle, torna insuficiente a estrutura atual para o atendimento adequado das demandas internas. A ampliação do quadro de Gestor de Recursos Humanos visa garantir maior eficiência, controle e conformidade na gestão de pessoal, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo setor de recursos humanos da Administração Municipal.

A medida também representa importante avanço na profissionalização do serviço público municipal, uma vez que estabelece requisitos de provimento compatíveis com a complexidade e a especificidade de cada área de atuação. Com isso, busca-se fortalecer o corpo técnico da Administração Pública, conferir maior qualidade aos processos administrativos, reduzir a ocorrência de nulidades e judicializações e proporcionar maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Cumprе ressaltar, ainda, que o projeto foi estruturado em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e da racionalização administrativa. Para tanto, prevê-se a extinção gradativa dos cargos de Fiscal Geral à medida que ocorrerem vacâncias, promovendo-se a substituição progressiva pelas novas categorias especializadas. Dessa forma, garante-se a modernização da estrutura administrativa sem ampliação desproporcional do quadro funcional, preservando-se o equilíbrio das contas públicas e a sustentabilidade da gestão municipal.

Diante da necessidade de aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal, da adequação às orientações dos órgãos de controle e da busca permanente pela eficiência, legalidade e especialização das atividades de fiscalização e de gestão de pessoas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação por representar medida de relevante interesse público e institucional.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: S7WFRQQD0NBQJDI